



PREFEITURA DO

RECIFE

Ofício nº 007 GP/SEGOV
de 2018.

Recife, 16 de janeiro

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 12/2017, que declara Patrimônio Artístico e Cultural do Recife os Blocos Líricos existentes na cidade.

Em relação ao seu conteúdo, contata-se que através do § 2º do Art. 1º, foi inserida uma cláusula de restrição, já que somente se reconhece como beneficiários os Blocos Líricos, que se enquadrem no conceito do § 1º, mas que também estejam devidamente registrados na Prefeitura do Recife e que possuam ao menos 10 (dez) anos de existência. Ora, tal disposição cria um discrimen injustificado, pois se considerados que os Blocos Líricos constituem uma manifestação artístico-cultural, e que por isso devem ser reconhecidos como patrimônio cultural, e sendo tal manifestação de caráter imaterial, por que restariam alijados aqueles Blocos Líricos, correspondentes a conceituação estabelecida no § 1º, pelo simples fato de não estarem atendidos uma exigência burocrática ou, por possuírem menos de 10 anos de existência? Tratando-se de uma manifestação cultural e popular de caráter espontâneo, todas as vezes e em todos os lugares no âmbito territorial municipal, em que tal se apresente de forma que corresponda a bem sucedida conceituação legal do § 1º, estará concretizada e caracterizada, a justificar por si só o enquadramento, a proteção e o estímulo por parte do Poder Público e da Sociedade em geral.

Acompanhando tais elucidativas observações, temos que resta mais do que claro que o tratamento restritivo inserto no § 2º, não se justifica, atentando, dessa forma, contra o Princípio basilar da Isonomia. Aqueles requisitos restritivos talvez se mostrassem adequados acaso se pretendesse instituir qualquer outro tipo de benesse (incentivos fiscais, subvenções), o que não é o caso do presente projeto de lei.

Embora louvável a iniciativa da ilustre vereadora, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Parcial ao § 2º do artigo 1º do projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



PREFEITURA DO

RECIFE

Luciano Roberto Rosas de Siqueira
Prefeito do Recife
Em exercício



Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

1637



PREFEITURA DO

RECIFE LEI Nº 18.466/2018

DECLARA PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DO RECIFE OS BLOCOS LÍRICOS EXISTENTES NA CIDADE.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam considerados Patrimônio Artístico e Cultural do Recife os Blocos Líricos existentes na cidade, conhecidos como Blocos de Pau e Corda.

§1º Entende-se por Blocos Líricos ou de Pau e Corda as agremiações, famosas pelas fantasias ornamentadas, que saem nas ruas ao som de uma orquestra de instrumentos de cordas e sopro, composta por banjos, bandolins, violões, cavaquinhos, flautas, saxofones e clarinetas ou violinos, bombardinos, trompetes ou tubas, além de uma percussão formada por surdo, pandeiros, caixa e, podendo ou não usar ganzá e reco-reco nos frevos-canção e de rua, acompanhados de um coral feminino e de cordões de pastoras, pastores e crianças.

§2º (VETADO).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de janeiro de 2018

Luciano Roberto Rosas de Siqueira

Prefeito do Recife

Em exercício

Projeto de Lei nº 12/2017 autoria da Vereadora Natália de Menudo.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

1637



PREFEITURA DO

RECIFE

PROJETO DE LEI Nº 12/2017

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte

Declara Patrimônio Artístico e Cultural do Recife os Blocos Líricos existentes na cidade.

Art. 1º Ficam considerados Patrimônio Artístico e Cultural do Recife os Blocos Líricos existentes na cidade, conhecidos como Blocos de Pau e Corda.

§1º Entende-se por Blocos Líricos ou de Pau e Corda as agremiações, famosas pelas fantasias ornamentadas, que saem nas ruas ao som de uma orquestra de instrumentos de cordas e sopro, composta por banjos, bandolins, violões, cavaquinhos, flautas, saxofones e clarinetas ou violinos, bombardinos, trompetes ou tubas, além de uma percussão formada por surdo, pandeiros, caixa e, podendo ou não usar ganzá e reco-reco nos frevos-canção e de rua, acompanhados de um coral feminino e de cordões de pastoras, pastores e crianças.

§2º As disposições explícitas no *caput* deste artigo se aplicam aos blocos devidamente registrados na Prefeitura do Recife, com no mínimo **10 (dez)** anos de existência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 19 de dezembro de 2017.

EDUARDO MARQUES
Presidente

MARCO AURÉLIO
1º Secretário

MARCOS DI BRIA
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 12/2017 DE AUTORIA DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 1637